



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00054

Bento Gonçalves, 26 de março de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Emenda nº 2, 3, 4 e 5 de 12/03/2026

Emendas Substitutivas e Supressivas ao Projeto de Lei nº 105/2025.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 2/2026:

A Emenda pretende alterar a redação da Ementa do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de código de resposta rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas no Município de Bento Gonçalves e estabelece requisitos de transparência e fiscalização eletrônica."

O autor não apresenta justificativa.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 3/2026:

A Emenda pretende alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatória a implantação de código de resposta rápida (QR Code), ou tecnologia

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600054A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

equivalente que assegure acesso imediato à informação, nas placas de identificação de todas as obras públicas realizadas pela administração municipal direta e indireta no Município de Bento Gonçalves. § 1º O QR Code deverá direcionar o cidadão, por meio de dispositivo móvel, a página eletrônica oficial, de fácil acesso, no sítio da Prefeitura de Bento Gonçalves, destinada à transparência da respectiva obra pública. § 2º O custo de produção e de inserção do QR Code nas placas será de responsabilidade da empresa contratada, devendo essa exigência constar dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos."

O autor não apresenta justificativa.

EMENDA SUPRESSIVA nº 4/2026:

A Emenda pretende suprimir o artigo 3º do Projeto de Lei.

O autor não apresenta justificativa.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 5/2026:

A Emenda pretende alterar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O órgão municipal responsável pela fiscalização das obras públicas deverá disponibilizar, na página eletrônica referida nesta Lei, relatórios periódicos de acompanhamento da execução, permitindo a verificação do avanço físico e da conformidade da obra."

O autor não apresenta justificativa.

Preliminarmente, a emenda foi apresentada por Líder e possui pertinência temática, podendo ser admitida, nos moldes do artigo 125, § 2º, inciso III e §3º, do Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Outrossim, as Proposições ora encaminhadas, atendem a técnica legislativa e estão em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atendem, também, ao disposto no art. 125, §1º, incisos I e II, §2º, inciso III e §3º, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitarem e serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação das mesmas.

- assinado eletronicamente -
Taimé Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

